



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10



Lei Municipal Nº 520/2015

Lagoa Nova/RN, 14 de Julho de 2015.

Dispõe sobre o desconto de pagamento para idosos, na entrada em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento no município de Lagoa Nova e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e considerando iniciativa preliminar do Poder Legislativo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada no município de Lagoa Nova, desconto de 50% (cinquenta por cento) para os idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade na entrada destes em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, são considerados os estabelecimentos que realizem espetáculos ou shows musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos; atividades sociais, recreativas, esportivas e quaisquer outros que proporcionem cultura, lazer e entretenimento.

Art. 3º - A Prova de condição prevista no Art. 1º desta Lei, será feita por qualquer documento de identidade expedido pelos órgãos públicos.

Parágrafo Único - Para fins complementares, fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a elaboração e distribuição das carteiras de identificação dos idosos para o fim disposto nesta Lei, desde que haja a procura do interessado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Nova/RN, 14 de Julho de 2015.


João Maria Alves de Assunção
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
LEI MUNICIPAL Nº 520/2015**

Dispõe sobre o desconto de pagamento para idosos, na entrada em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento no município de Lagoa Nova e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e considerando iniciativa preliminar do Poder Legislativo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada no município de Lagoa Nova, desconto de 50% (cinquenta por cento) para os idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade na entrada destes em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, são considerados os estabelecimentos que realizem espetáculos ou shows musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos; atividades sociais, recreativas, esportivas e quaisquer outros que proporcionem cultura, lazer e entretenimento.

Art. 3º - A Prova de condição prevista no Art. 1º desta Lei, será feita por qualquer documento de identidade expedido pelos órgãos públicos.

Parágrafo Único - Para fins complementares, fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a elaboração e distribuição das carteiras de identificação dos idosos para o fim disposto nesta Lei, desde que haja a procura do interessado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Nova/RN, 14 de Julho de 2015.

João Maria Alves de Assunção

Prefeito Municipal

Publicado por:
JOAGRA RAIANNY DAMASCENO GALVÃO
Código Identificador: 4817794E

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 16 de Julho de 2015. Edição 1452.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>